



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas
Conselho de Campus

REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO DO IFRS – CAMPUS CANOAS

Aprovado pelo Conselho do *Campus* Canoas do IFRS, conforme Resolução nº 28, de 18 de agosto de 2023.

Regulamenta o funcionamento dos Colegiados dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Canoas.

CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art. 1º. O Colegiado de Curso é um órgão normativo e consultivo de cada curso, que tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar e propor alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar sobre as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFRS e a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Colegiado do Curso Técnico é constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do curso.
- II. Professores em efetivo exercício que compõem a estrutura curricular do curso em cada ano letivo.
- III. Discentes representantes de cada uma das turmas/séries do curso, eleito por seus pares em cada período letivo.
- IV. No mínimo um técnico-administrativo. No caso de ser apenas um, este deverá ser do Setor de Ensino do *Campus*.

Art. 3º. O presidente do Colegiado do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio será o Coordenador do Curso.

Art. 4º. O secretário, que será responsável pela lista de presença e pela elaboração das atas de reuniões, será eleito entre os componentes do colegiado.

Art. 5º. Os representantes do corpo discente serão os líderes de cada turma.

I. O líder de turma será eleito no início do ano letivo e será o representante titular da sua turma/série no Colegiado do Curso.

II. O vice-líder de turma será o representante suplente, devendo substituir o titular nos seus impedimentos.

III. O representante discente deverá estar regularmente matriculado e com frequência mínima de 75%.

IV. O mandato dos membros discentes será de 1 (um) ano.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. São competências do Colegiado do Curso:

I. Acompanhar o processo de reestruturação curricular.

II. Buscar alternativas para situações de colisão de datas de avaliações, de forma a garantir uma razoável distribuição da carga de trabalho discente ao longo do trimestre.

III. Desenvolver, junto à Direção de Ensino, ações de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes, de forma periódica e sistematizada, em articulação com a Equipe Pedagógica e Assistência Estudantil.

IV. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso à Direção de Ensino.

Art. 7º. Compete ao Presidente do Colegiado do Curso:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso.

II. Convocar reunião extraordinária sempre que, no mínimo, dois terços dos membros do Colegiado a requisitarem.

III. Dar cumprimento às decisões do Colegiado.

IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado.

V. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado.

VI. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFRS.

VII. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior.

VIII. Encaminhar a eleição para designar o responsável pela Secretaria do Colegiado.

IX. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 8º. O Colegiado do Curso se reunirá em sessões ordinárias ou extraordinárias:

I. As reuniões de Colegiado de Curso constituem-se no processo de análise e reflexão sobre o andamento do curso, visando ao aprimoramento do processo de ensino e de aprendizagem.

II. As reuniões terão caráter consultivo, propositivo e de planejamento acadêmico.

III. As reuniões serão realizadas pelo menos uma vez a cada semestre letivo, sendo agendadas previamente no início de cada semestre, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Colegiado.

IV. Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas, por convocação do Presidente do Colegiado ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, quando houver assunto urgente a tratar.

V. Às reuniões do Colegiado poderão comparecer, quando convocados ou convidados, especialistas, mesmo estranhos à Instituição, docentes, estudantes ou membros do corpo técnico administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

VI. A convocação das reuniões será encaminhada por meio eletrônico e com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de cada uma delas, informando a pauta e encaminhando os documentos a serem discutidos, quando necessário.

VII. As proposições serão tomadas pelo voto majoritário dos membros do Colegiado presentes, independente do quórum.

VIII. A ausência ou falta de representante de determinado segmento não impedirá o funcionamento do Colegiado do Curso.

Art. 9º. Este regulamento poderá ser reformulado mediante solicitação do Colegiado de Curso, por meio do seu presidente, à Direção de Ensino, que a submeterá à análise e discussão no âmbito do *Campus* Canoas.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11. O presente regulamento entrará em vigor a partir desta data.

Canoas, 18 de agosto de 2023.



Emitido em 18/08/2023

**ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 28/2023 - REGULAMENTO DOS CO/2023 -
SCC-CAN (11.01.03.13)
(Nº do Documento: 4)**

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/08/2023 15:18)

PATRICIA NOGUEIRA HUBLER

DIRETOR

IFRS / CC-CAN (11.01.03)

Matrícula: ###961#6

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**
, ano: **2023**, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **18/08/2023** e o código de verificação: **290a695a11**